



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Comissão Regional de Erradicação de Trabalho Escravo e de
Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do
Setor de Comunicação Social**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONTRATAÇÃO DE VÍDEO SÉRIE MÚSICA PELA INFÂNCIA**

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de produção de vídeo para a Série Música pela Infância, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Série Música pela Infância foi uma campanha realizada pela Justiça do Trabalho do Maranhão no Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, 12 de junho, e em 2020, ganhou este ano a adesão de músicos e compositores maranhenses, sendo necessário documentar em vídeo a iniciativa. O objetivo é assegurar a preservação da memória e, ao mesmo tempo, ter um material disponível para utilização quando da apresentação do projeto.

É uma atividade da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, que tem como gestoras a desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva e a juíza Liliana Maria Ferreira Soares Boueres, e está sendo realizada em conjunto com o Centro de Memória e Cultura e Setor de Comunicação Social. A série Música pela Infância consiste na veiculação de posts para as redes sociais com músicas.

Participam do projeto os músicos e compositores Paulo Trabulsi, Carlinhos Veloz, Osmar do Trombone, João Neto, Gisele Padilha, Ronnie Duarte, Wanda Cunha, Isaac Barros, Seu Raimundinho e Vinicius Lima, Joãosinho Ribeiro, Quirino, Ricardo Azoubel, Hugo Reis e Wendell de La Salles. O juiz Alonso Filho (TRT-AL) também participa, como convidado especial, com uma composição.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A solicitação está fundamentada na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 12.349/2010, Decreto 7.546/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, IN nº 5/2017, do Min. do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E PREÇO ESTIMADO DO SERVIÇO

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Produção de vídeo de até 5 minutos	1	R\$ 9.858,33	R\$ 9.858,33
PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$)			R\$ 9.858,33	

4.1 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 9.858,33**.

4.3 Informamos que os preços consignados neste Termo de Referência foram obtidos pela média dos valores coletados nas propostas anexadas a este Termo de Referência.

4.4 A **contratação deverá ser realizada por dispensa de licitação e apenas uma empresa deverá fazer todo o serviço discriminado neste Termo de Referência.**

5. DOS PRAZOS

5.1 A empresa contratada deverá entregar a primeira versão do vídeo para revisão, pelo Centro de Memória e Cultura do TRT 16, no prazo de dez dias após a contratação.

5.2 A Contratada terá um prazo de 48h para que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas. O Centro de Memória dará o aceite final, se não houver mais nenhuma modificação a ser feita. Em caso de necessidade de mais alguma alteração, a empresa contratada terá 48 horas para fazer as correções. Recebida esta última prova, o serviço será recebido definitivamente pelo Centro de Memória, que atestará a nota fiscal.

5.3 O material deverá ser entregue no Setor de Comunicação Social do Contratante, localizada no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, 5º Andar, Areinha, São Luís-MA.

5.4 Quando a Contratada não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração.

5.5 A solicitação de prorrogação, bem como a indicação de novo prazo para a entrega do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral do Contratante, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração o aceite.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA SOLICITAÇÃO

6.1 Os serviços serão prestados na capital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ou externamente, com a utilização de imagens autorizadas de banco de imagens da internet

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de quantidade estimada e qualidade, conforme especificados neste Termo de Referência, segundo orientação do Setor de Comunicação.

7.2 Respeitar os prazos constantes do item 5 deste Termo de Referência.

7.3 Confirmar o recebimento da Ordem de Serviço para a realização do serviço imediatamente após o seu recebimento.

7.4 Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços.

7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

7.7 Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Estar em dia com suas obrigações fiscais.

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;

8.2 Fornecer o roteiro e os vídeos gravados em celular à empresa contratada

8.3 Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com os prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

8.4 Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;

8.5 Orientar a empresa contratada quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Contratante e normas internas de cunho administrativo vigentes;

8.6 Proibir a utilização da mão de obra contratada em atividades alheias às especificadas neste Termo de Referência e que não estejam de acordo com a função para a qual foi contratada;

8.7 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;

8.8 Emitir via e-mail da Contratada Ordens de Serviço para a execução das coberturas fotográficas.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços executados pela Contratada, será efetuado em até 5 dias úteis, após a apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente após aceitos definitivamente pelo Contratante, devidamente atestado pelo servidor responsável;

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue via email para o Setor de Comunicação Social (ascom@trt16.jus.br), situada no edifício-sede deste Regional, à Av. Vitorino Freire, 2001, 5º andar, Areinha, São Luís-MA.

9.3 A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização, consoante as razões que motivaram sua devolução; nessa hipótese, o

prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;

9.4 Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.5 Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

9.6 Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES, e comprovar sua inscrição antecipadamente;

9.7 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 A Contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Pela não execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- IV. Pelo não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecidos na Ordem de Serviço para a realização da cobertura fotográfica.

11.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.1 ficará sujeita, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. **Multa**

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento), por atraso injustificado no local da cobertura fotográfica, sobre o valor do empenho;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por não comparecimento no local determinado para cobertura fotográfica;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente Contratante, pelo prazo de **até dois anos**;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem II-b, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3.3 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

11.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.7 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência à Contratada para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inicôneas e Suspensas - CEIS.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- I. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados,

com a qualidade desejada;

II. Determinar ao contratado que corrija, refaça ou reconstitua os serviços de impressão executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;

III. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto ao Contratado para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;

IV. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassar sua competência;

12.2 A fiscalização será exercida no interesse deste Tribunal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

12. DA ANÁLISE DE RISCO

13.1 Ausência de registro da Série Música pela Infância, comprometendo assim a preservação da memória audiovisual da Justiça do Trabalho no Maranhão.

13.2 Quanto à execução do contrato, os riscos serão mitigados em razão dos itens 8 (Obrigações da Contratada), 11 (Sanções Administrativas) e 12 (Fiscalização) deste Termo de Referência que preveem sanções para ocorrências que venham a comprometer a efetivação do contrato.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato será contada da data da assinatura do contrato até a entrega do material, não ultrapassando o dia 20.12.2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do certame.

14.2 É vedada a subcontratação para a execução, no todo ou em parte, do serviço objeto deste Termo de Referência, sem a devida autorização do Contratante.

14.3 É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato objeto deste Termo de Referência.

São Luís-MA, 24 de novembro de 2020.

Liliana Maria Ferreira Soares Bouéres
Gestora do "Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro do TRT da
16^a Região"

Edvânia Kátia Sousa Silova
Centro de Memória e Cultura

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA JUÍZA LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES (Lei 11.419/2006)
EM 24/11/2020 11:05:21 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 20A5D6C15E.8CA23755A3.C9124C75D0.5F420285CF